



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SAO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

17 /

= LEI Nº 1.977, DE 25 DE MAIO DE 1992 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO
COM DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE,
ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DE ENERGIA E SANEA-
MENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O Senhor **ARTHUR BALLERINI**, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE**, Órgão vinculado à Secretaria de Energia e Saneamento do Estado de São Paulo, objetivando a execução conjunta das obras de canalização de águas pluviais na Vila Brito, com extensão aproximada de 234 metros.

Artigo 2º - O valor das obras foi estimado em Cr\$ 105.578.000,00 (Cento e cinco milhões e quinhentos e setenta e oito mil cruzeiros), cujas despesas deverão ser suportadas pelos convenientes, da seguinte forma: Cr\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros) onerão o Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica a título de contribuição financeira; Cr\$ 5.578.000,00 (Cinco milhões e quinhentos e setenta e oito mil cruzeiros) caberão à Prefeitura Municipal de Lorena para aquisição de materiais e mão de obra.

Artigo 3º - As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SAO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.977/92)

Artigo 4º - Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo a proceder a abertura de um crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.578.000,00 (Cinco milhões e quinhentos e setenta e oito mil cruzeiros) junto a Sub-Secretaria de Contabilidade da Secretaria de Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para cobertura do crédito autorizado neste artigo, serão utilizados recursos financeiros provenientes do Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, na forma de artigo 2º.

Artigo 5º - Fica, também autorizado, o Poder Executivo a Aditar o Convênio de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de maio de 1992.

ARTHUR BALLERINI
= Prefeito Municipal =

Registrada em Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 22 de maio de 1992.

MARIA ANTONIA PEREIRA
= Diretor Administrativo =